

Art. 5º Ficará a cargo do Poder Executivo a regulamentação desta Lei no que for necessário à sua aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 23 de abril de 2024.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**Protocolo 1308053**

### Decretos

#### **DECRETO Nº 5684-R, DE 23 DE ABRIL DE 2024.**

Reformula o Prêmio Inovação na Gestão Pública do Estado do Espírito Santo - Prêmio Inovés.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no artigo 91, III e XIV da Constituição Estadual, e com as informações constantes do processo nº 2022-4486C,

#### **DECRETA:**

Art. 1º O Prêmio Inovação na Gestão Pública do Estado do Espírito Santo - Prêmio Inovés será conferido bianualmente pelo Governo do Estado como forma de promover o desenvolvimento e a consolidação de uma cultura de inovação na Administração Pública no Estado do Espírito Santo, estimulando equipes de servidores públicos e colaboradores por meio de projetos que proporcionem benefício perceptível para os cidadãos, a sociedade, os servidores públicos e o Estado.

Art. 2º Fica delegada à Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER a coordenação do Prêmio Inovés em todas as suas etapas.

Parágrafo único. As regras de participação no Prêmio Inovés serão descritas em regulamento de cada ciclo do prêmio, a ser instituído por meio de Portaria do Secretário da SEGER e disponibilizado no site [www.inoves.es.gov.br](http://www.inoves.es.gov.br).

Art. 3º O reconhecimento com a concessão do Prêmio Inovés será efetivado pelos seguintes meios:

- I - certificado de projeto vencedor;
- II - selo Inovés, para uso na comunicação institucional do projeto vencedor;
- III - inclusão do projeto no Banco de Projetos Inovadores do Prêmio Inovés no site [www.inoves.es.gov.br](http://www.inoves.es.gov.br);
- IV - participação da equipe do projeto no Programa de Aceleração de Iniciativas Públicas, vinculada a condições estabelecidas em regulamento, a cada ciclo;

Art. 4º O Prêmio Inovés será conferido aos projetos inovadores que mais se destacarem em cada categoria, tendo como base para esta classificação os critérios de avaliação descritos em regulamento próprio para cada ciclo.

Art. 5º Fica criada a Comissão Organizadora do Prêmio Inovés, de caráter permanente, com o objetivo de coordenar todas as atividades para a realização dos Ciclos Prêmio.

§ 1º A Comissão Organizadora deve ser composta pela pessoa ocupante do cargo de Subsecretário de Inovação na Gestão e por servidores e equipe técnica da Gerência de Inovação na Gestão - GIG da SEGER.

§ 2º A composição e as atribuições da Comissão serão instituídas por Portaria da SEGER.

§ 3º A Comissão Organizadora não fará jus a quaisquer tipos de remuneração.

Art. 6º A avaliação dos projetos concorrentes será realizada por uma equipe de avaliação, multidisciplinar e multissetorial, a ser selecionada por meio de edital de chamamento público.

Art. 7º Fica criada a Comissão de Seleção de Equipe de Avaliação, com o objetivo de realizar todas as atividades do processo de seleção da equipe de avaliação dos projetos inscritos no Prêmio Inovés.

§ 1º A Comissão de Seleção deve ser composta por servidores e equipe técnica da GIG da SEGER.

§ 2º A composição e as atribuições da Comissão serão instituídas por Portaria da SEGER.

§ 3º A Comissão de Seleção não fará jus a quaisquer tipos de remuneração.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogado o Decreto nº 4.262-R, de 14 de junho de 2018.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 23 dias do mês de abril de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 490º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**Protocolo 1308046**

#### **DECRETO Nº 5685-R, DE 23 DE ABRIL DE 2024.**

Introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 91, III da Constituição Estadual, e considerando as informações constantes do processo nº 2024-4R25R;

#### **DECRETA:**

Art. 1º Os dispositivos abaixo relacionados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo - RICMS/ES - aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º (...)

(...)

XIV - saída de mercadoria, até 30 de abril de 2026, decorrente de doação efetuada à Secretaria de Estado da Educação, para distribuição, também por doação, a escolas da rede oficial de ensino ou a seu corpo discente, não se exigindo a anulação do crédito relativo à entrada da mercadoria (Convênios ICMS 78/92 e 226/23);

(...)

XVII - operação e prestação, até 30 de abril de 2026, referentes às saídas de mercadorias, em decorrência de doação a órgãos e entidades da administração pública direta e indireta federal, estadual ou municipal ou a entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida,